



ESTATUTO DA
UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS
UNIMES

TITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E AUTONOMIA

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Universidade Metropolitana de Santos, adiante apenas **UNIMES**, reconhecida pela Portaria MEC nº 150/1996, é uma instituição de ensino superior particular, com sede em Santos (SP), mantida pelo Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - CEUBAN.

§1º - O Centro de Estudos Unificados Bandeirantes, adiante apenas **CEUBAN**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede, foro e atuação na cidade de Santos (SP), sito na Rua da Constituição nº 374 - Vila Mathias - CEP 11015-470.

§2º - A UNIMES credenciada através da Portaria nº 559/2006 para oferta na modalidade à distância tem como limite territorial de atuação as localidades constantes nas Portarias expedidas pelo Ministério da Educação publicadas no D.O.U e nos sistemas de informações do MEC.

CAPITULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º - Ao CEUBAN, nos termos do seu Estatuto, pertencem todos os bens utilizados pela UNIMES, ressalvados os de terceiros, dados em locação ou comodato.

Art. 3º - Da Mantenedora dependem no que concerne à UNIMES:

- I - Aceitação de legados, doações e heranças, que impliquem ou não em ônus;
- II - Criação e incorporação de unidades e instituições de ensino e pesquisa;
- III - Aprovação da proposta orçamentária e da prestação de contas;
- IV - Aprovação do plano diretor para o desenvolvimento da UNIMES;
- V - Aprovação de despesas extraorçamentárias;
- VI - Fixação da política salarial e anuidades ou semestralidades e demais encargos educacionais, observadas as normais legais;
- VII - Arrecadação da receita e realização da despesa;
- VIII - Aprovação de reforma do Estatuto da UNIMES, a ser submetida à deliberação final do MEC;
- IX - Designação do Reitor e dos Pró-Reitores;
- X - Dispensa e aceitação do pedido de exoneração do Reitor e dos Pró-Reitores;



XI – Contratação e dispensa do pessoal docente, técnico e administrativo da UNIMES.

CAPITULO III DAS CARACTERÍSTICAS DA UNIVERSIDADE E DA SUA AUTONOMIA

Art. 4º - A UNIMES é uma instituição pluridisciplinar de formação da cidadania e dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa e de extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

Art. 5º - No exercício de sua autonomia, são asseguradas à UNIMES, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

- I – Criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, na forma da lei;
- II – Fixar os componentes curriculares dos seus cursos e programas, obedecidas as diretrizes emanadas pelo Poder Público;
- III – Estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV – Fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V – Elaborar e reformar os seus estatutos em consonância com a legislação educacional em vigor;
- VI – Conferir graus, diplomas e outros títulos, e registrá-los;
- VII – Firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII – Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas;
- IX – Sugerir os valores dos serviços prestados, obedecida a legislação pertinente.

Art. 6º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o próprio regime disciplinar, quanto aos docentes, discentes e funcionários.

Art. 7º - A Universidade tem por finalidade:

- I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – Formar fatores humanos, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão de cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica gerada pela instituição;
- VIII – Desenvolver intercâmbio e cooperação com outras instituições científicas, culturais, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o incremento das ciências, das letras e das artes;



IX – Orientar o estudante para a sua adequada integração profissional, proporcionando-lhe assistência social e material e complementando sua formação de valores éticos, morais e cívicos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 8º - A UNIMES observará os princípios de gestão democrática e de racionalidade organizacional para integral aproveitamento dos seus recursos materiais e fatores humanos, conforme estabelece este estatuto.

Art. 9º - A UNIMES estará estruturada da seguinte forma:

I – Órgãos colegiados:

Conselho Universitário - CONSUN;

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

Conselho de Curso;

Núcleo Docente Estruturante.

II – Órgãos executivos:

Chancelaria;

Reitoria;

Pró-Reitorias;

Coordenadoria de Curso.

Art. 10º - A criação, extinção ou modificação dos e Órgãos colegiados e executivos deverá ser fundamentada, aprovada e homologada pela CEUBAN.

Art. 11º - A UNIMES observará em todas as instâncias deliberativas o seguinte:

Publicidade dos atos e das informações;

Planejamento e avaliação periódica;

Prestação de contas acadêmicas e financeiras;

Quórum mínimo para o funcionamento de órgãos colegiados.

Art. 12º - São atribuições do Conselho Universitário:

I – Fixar a política, as diretrizes e as normas gerais para o ensino, a pesquisa, a extensão e as atividades de apoio técnico e administrativo;

II – Zelar pelo patrimônio moral e cultural da UNIMES;

III – Exercer a jurisdição superior;

IV – Elaborar ou reformar o Estatuto da UNIMES, para aprovação final do MEC;



- V – Aprovar o Regimento Geral e o regimento das unidades de ensino, pesquisa e extensão, e o seu próprio regimento, de acordo com este Estatuto e legislação vigente, após deliberação do CEPE;
- VI – Deliberar sobre o orçamento e o plano anual das atividades da UNIMES;
- VII – Fixar normas complementares a este Estatuto ou ao Regimento Geral;
- VIII – Resolver conflitos de atribuições entre os diversos órgãos da UNIMES;
- IX – Exercer o poder disciplinar, em grau de recurso;
- X – Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XI – Instituir comissões ou comitês para estudar ou desempenhar funções especiais;
- XII – Deliberar sobre a concessão do título de Professor Emérito, Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Mérito Comunitário;
- XIII – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XIV – Promover a avaliação global da UNIMES e superintender todas as atividades de avaliação institucional;
- XV – Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos e interpretar as normas estatutárias, regimentais e demais legislações aplicáveis.

§ 1º - Das decisões do CONSUN cabe recurso ao mesmo devendo o Presidente do Conselho designar um novo relator, estando o primeiro relator impedido de votar por já ter posição conhecida.

§ 2º - Por estrita arguição de ilegalidade, e após já ter recorrido ao CONSUN, cabe recurso das decisões à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, por intermédio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 13º - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

I – Deliberar sobre:

- a) Criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- b) Ampliação e diminuição de vagas;
- c) Elaboração da programação dos cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- d) Programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- e) Planos de carreira docente;
- f) Reforma do Regimento Geral, no que se refere ao ensino, à pesquisa, à extensão.

II – Coordenar as atividades didático-científicas da UNIMES;

III – Deliberar sobre o plano geral das atividades-fim da UNIMES;

IV – Fixar os limites máximo e mínimo de créditos e de disciplinas por período letivo;

V – Aprovar normas complementares de organização didática e regime acadêmico;

VI – Coordenar a organização dos horários e aproveitamento do espaço físico à disposição da UNIMES;

VII – Deliberar sobre o calendário acadêmico;

VIII – Conhecer das representações e recursos que lhe forem submetidos, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

IX – Instituir comissões ou comitês para estudar ou desempenhar funções especiais, no âmbito de sua competência;

X – Resolver casos omissos na área específica do ensino, pesquisa e extensão;

XI – Estabelecer normas gerais para o processo de seleção para os cursos oferecidos pela Universidade, assim como mecanismos de aproveitamento de estudos, nos casos de transferência e de matrícula de graduados;

XII – Estabelecer procedimentos para revalidação de diplomas e certificados, obedecida a legislação vigente.



Parágrafo Único - As decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE dependem da homologação do Conselho Universitário - CONSUN.

Art. 14º - Os órgãos colegiados serão regidos por regulamentação própria.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 15º - São atribuições comuns aos ocupantes dos cargos ou funções de direção, supervisão, coordenação, chefia, secretariado e assessoramento, no âmbito de competência de cada área:

- I – Exercer a liderança e contribuir para a motivação dos fatores humanos, objetivando o exercício de suas funções e o desenvolvimento individual;
- II – Contribuir para a inovação permanente das ações da UNIMES, estimulando ideias e iniciativas dos fatores humanos;
- III – Elaborar relatório semestral de suas atividades e das dos setores respectivos;
- IV – Manter o superior hierárquico informado sobre ocorrências, na sua área de atuação, que possam influir, positiva ou negativamente, no desempenho institucional;
- V – Exercer o poder disciplinar, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regulamentos;
- VI – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços da UNIMES, contribuindo para a melhoria dos mesmos;
- VII – Zelar pelo cumprimento dos planos de ação e pela aplicação e controle orçamentários;
- VIII – Promover a avaliação periódica das pessoas e serviços, sob sua supervisão, integrando-se ao sistema institucional de avaliação.

SEÇÃO II DA CHANCELARIA

Art. 16º - A Chancelaria é o órgão máximo da Universidade e o ocupante do cargo de Chanceler é exercido pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

Art. 17º - São atribuições do Chanceler:

- I - zelar pelo respeito aos princípios democráticos de liberdade de investigação, de ensino e de pensamento, para que a UNIMES se mantenha fiel a sua Missão e aos seus fins;



- II - presidir reuniões ou sessões a que comparecer;
- III - nomear, de sua livre escolha, o Reitor e os Pró-reitores;
- IV - delegar atribuições ao Reitor e aos Pró-reitores;
- V - homologar a proposta orçamentária e o plano de atividades da UNIMES;
- VI - assinar, em primeiro lugar, os títulos honoríficos;
- VII - exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III DA REITORIA

Art. 18º - A Reitoria, órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades universitárias, é exercida por um Reitor, auxiliado em suas funções por:

- I - Pró-Reitoria Acadêmica;
- II - Pró-Reitoria Administrativa.

Parágrafo Único - O Reitor e os Pró-Reitores são designados através de Portaria pela Chancelaria, para um Mandato de três anos, permitida a recondução.

Art. 19º - São atribuições do Reitor:

- I - Convocar e presidir às sessões de órgãos colegiados da UNIMES, com direito a voto de desempate, quando a elas estiver presente;
- II - Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias, bem como zelar pela aplicação das normas estatutárias e legais;
- III - Escolher e nomear os membros do Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, os ocupantes dos cargos de direção, supervisão, coordenação, secretariado, chefia ou assessoramento da UNIMES.
- IV - Indicar à Mantenedora, para admissão, licença ou dispensa, o pessoal docente, técnico e de apoio administrativo da UNIMES;
- V - Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a UNIMES;
- VI - Conferir graus e assinar diplomas e certificados, neles incluídos os títulos honoríficos;
- VII - Homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;
- VIII - Sustar ex-officio atos de órgãos administrativos, acadêmicos ou comunitários contrários aos interesses da UNIMES ou infringentes das normas em vigor, submetendo sua decisão ao julgamento do Conselho Universitário, no prazo de cinco dias, sob pena de invalidade;
- IX - Apresentar à Mantenedora, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas da UNIMES;
- X - Firmar convênios entre a UNIMES e entidades públicas ou particulares;
- XI - Baixar atos executivos no âmbito de sua competência e assinar os atos normativos dos colegiados superiores;
- XII - Instituir comissões ou comitês especiais, para estudo de problemas específicos;
- XIII - Promover a elaboração do plano anual de atividades da UNIMES;
- XIV - Promover a elaboração de proposta de orçamento geral da UNIMES, para deliberação do CONSUN;
- XV - Apresentar à Mantenedora, anualmente, ou quando solicitado, relatório sobre a execução orçamentária;
- XVI - Propor concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios, ouvidos os órgãos competentes;



XVII - Decretar o recesso parcial ou total das atividades de curso ou de toda atividade universitária, ouvido o Conselho Universitário;

XVIII - Representar a UNIMES, interna e externamente;

XIX - Resolver, em regime de urgência, os casos omissos deste Estatuto, ou do Regimento Geral, ad referendum do órgão competente.

Art. 20º - A definição das Pró-Reitorias e as atribuições dos Pró-Reitores constam do Regimento Geral da UNIMES.

Art. 21º - O Reitor é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Pró-Reitor Acadêmico ou pelo Pró-Reitor Administrativo com Portaria específica para tal.

SEÇÃO IV DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 22º - São Unidades Acadêmicas, as Faculdades, compostas por um ou mais cursos de áreas afins, sendo sua administração exercida no âmbito de cada curso por um Coordenador, de livre escolha e indicação do Reitor.

§ 1º - Os Coordenadores dos cursos terão mandato de quatro anos, sendo substituído em seus impedimentos por um Professor integrante do Núcleo Docente Estruturante através de escolha do coordenador e homologado pelo Reitor.

§ 2º - As atribuições do coordenador de curso estão definidas no Regimento Geral da UNIMES.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 23º - O Curso é a unidade acadêmica das Faculdades da UNIMES, para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelo coordenador, pelos professores, pelos alunos, nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo, nele lotado.

Parágrafo Único - Os cursos, com os respectivos atos legais, são os constantes do Anexo I do Regimento Geral da UNIMES e dos sistemas de informação integrantes do Ministério da Educação.

Art. 24º - O Curso é integrado pelo Conselho de Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante, para as funções deliberativas, e pelo Coordenador de Curso, para as tarefas executivas.

Parágrafo Único - O Conselho de Curso e o Núcleo Docente Estruturante têm sua regulamentação em ato legal próprio.



Art. 25º - O Coordenador de Curso, obedecendo à legislação, fará parte do Corpo Docente do curso podendo ou não ministrar aulas.

Art. 26º - À Reitoria compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento do Curso e sua articulação com os demais órgãos da UNIMES, desde que, tal ato, não dependa de aprovação dos órgãos colegiados da Universidade.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 27º - A UNIMES dispõe dos órgãos suplementares, cujas atribuições, organização e funcionamento são fixados em regulamentos, aprovados pela Reitoria.

§ 1º - Os órgãos suplementares serão instituídos por ato do Reitor, após análise dos órgãos competentes, comprovada sua necessidade acadêmica, de extensão, pós-graduação e pesquisa.

TÍTULO III DO ENSINO

CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 28º - A UNIMES ministra os seguintes tipos de cursos:

- I - Superior de tecnologia, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pelo CEPE;
- II - De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo e a portadores de diploma de nível superior.
- III - De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam as exigências da instituição de ensino;
- IV - De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela instituição de ensino.

Parágrafo Único - Além dos cursos previstos neste artigo, a Universidade pode organizar outros, para atender as exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado de trabalho regional.

CAPÍTULO II DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO



Art. 29º - A UNIMES ministra as seguintes modalidades de cursos de pós-graduação:

- I - Doutorado;
- II - Mestrado;
- III - Especialização;
- IV - Aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - O Regimento Geral e, complementarmente, o CEPE disciplinam o funcionamento dos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO III PESQUISA

Art. 30º - A pesquisa constitui atividade essencial na UNIMES, e tem como objetivo produzir, criticar e difundir conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, associando-se ao ensino e à extensão.

Art. 31º - O regulamento interno da pesquisa está anexo ao Regimento Geral da UNIMES.

CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO

Art. 32º - A extensão universitária é desenvolvida por meio de cursos e serviços, estendendo à comunidade as conquistas e os avanços científicos, tecnológicos e culturais resultantes das atividades de ensino e pesquisa da UNIMES.

Art. 33º - As ações de extensão são prestadas sob a forma de: atendimento, consultorias e assessorias; execução de estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional; articulação com órgãos públicos e particulares; elaboração, orientação e execução de projetos; e participação em realizações de caráter científico, técnico, educacional, artístico ou cultural, entre outras especificadas no Regimento Geral da UNIMES.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 34º - A comunidade universitária é integrada por alunos, professores e pessoal não docente legalmente matriculados ou admitidos, na forma da lei, deste Estatuto ou do Regimento Geral da UNIMES.

Art. 35º - Os membros do corpo docente da UNIMES devem ser recrutados e selecionados entre pessoas de valor científico, competência técnica e seriedade profissional, obedecidos os critérios fixados no Regimento Geral, no Plano de Carreira do Magistério e nos planos de capacitação.



Art. 36º - Constituem o corpo discente da Universidade os alunos regulares e especiais, matriculados nos seus cursos de graduação, superior de tecnologia, pós-graduação, nos termos do Regimento Geral da UNIMES.

Art. 37º - O corpo discente far-se-á representar, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como em comissões especiais, na forma do disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 38º - A Universidade dispõe de quadro próprio de pessoal técnico-administrativo, regido pela legislação trabalhista vigente.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 39º - A UNIMES expede e registra diplomas e certificados para documentar a conclusão, em seus diferentes cursos, e concederá títulos honoríficos para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º - Os diplomas correspondem a cursos de graduação e pós-graduação que satisfaçam às exigências da legislação em vigor, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 2º - A expedição dos certificados, assim como os privilégios por eles conferidos, são discriminados na regulamentação dos respectivos cursos.

Art. 40º - A concessão de títulos honoríficos será regulamentada pelo CONSUN.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 41º - A Universidade tem pleno uso e gozo dos bens e imóveis colocados à sua disposição pelo CEUBAN.

Art. 42º - A CEUBAN é responsável pela gestão financeira da UNIMES, devendo suprir todas as suas necessidades quer no campo financeiro, quer no campo acadêmico.

Art. 43º - O regime financeiro obedece aos seguintes princípios e normas:

I - O exercício financeiro coincide com o ano civil;

II - O orçamento disciplina a previsão da receita e a fixação da despesa;

III - As alterações nas dotações orçamentárias, quando implicarem em aumento de despesas, dependem de aprovação da Mantenedora.



TÍTULO VII DOS PRÊMIOS E BOLSAS DE ESTUDO

Art. 44º - Como estímulo ao estudo, a Universidade pode:

- I - Conceder prêmios ou títulos correspondentes;
- II - Promover concessão de bolsas de estudos, treinamento e pesquisa, no País ou no estrangeiro;
- III - Subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor.

Parágrafo Único - A distribuição dos prêmios e bolsas, prevista neste artigo, far-se-á de acordo com as disposições dos seus instituidores e regulamentação aprovada pelo CONSUN.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - O presente Estatuto só pode ser modificado em reunião com o *quorum* mínimo de dois terços dos membros do Conselho Universitário.

Art. 46º - A Universidade e as unidades que a constituem, por qualquer de seus órgãos docentes, discentes ou técnico-administrativos, abster-se-ão de promover ou autorizar quaisquer manifestações de caráter político-partidário ou religioso.

Parágrafo Único – Nenhum pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade pode ser feito sem autorização prévia do Reitor.

Art. 47º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

Art. 48º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo MEC.

Santos, 02 de março de 2016

Dra. Renata Garcia de Siqueira Viegas

Reitora